

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 1/2025**

**PROCESSO N.º 2219/2025**

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES**

A Comissão Permanente de Contratação da Câmara Municipal de Cajamar, regularmente constituída e competente para a condução da Concorrência Presencial n.º 1/2025, destinada à contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Cajamar, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Resolução CMDC n.º 256/2025 e as disposições do Edital da Concorrência Presencial n.º 1/2025, profere a presente decisão relativa ao julgamento da documentação de habilitação das licitantes classificadas no certame.

1

**I – RELATÓRIO**

Concluídas as fases de julgamento das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço, realizou-se a Quarta Sessão Pública da Concorrência Presencial n.º 1/2025, destinada ao recebimento dos Envelopes n.º 5 das licitantes classificadas, contendo os documentos de habilitação exigidos pelo Edital.

Na referida sessão, a Comissão Permanente de Contratação recebeu os Envelopes n.º 5 apresentados pelas licitantes **RED PROG AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**, **NEXUS PUBLIC LTDA.** e **VARGON COMUNICAÇÃO LTDA.**, procedendo à abertura dos envelopes, conferência preliminar da documentação, rubrica dos documentos e disponibilização dos respectivos autos aos representantes presentes, na forma prevista no Edital.

As licitantes **GALGARE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.** e **LINKING PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, embora classificadas nas fases anteriores do certame, deixaram de apresentar os respectivos Envelopes n.º 5 contendo a documentação de habilitação na sessão pública designada para essa finalidade.

Encerrada a sessão pública, os documentos permaneceram sob a guarda da Comissão Permanente de Contratação para análise detalhada quanto ao atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

Durante essa análise verificou-se que a documentação apresentada pelas licitantes **RED PROG AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.** e **VARGON COMUNICAÇÃO LTDA.** permitia a verificação do atendimento das exigências editalícias, tendo sido realizadas pela Comissão as conferências de autenticidade dos documentos passíveis de validação eletrônica e as demais verificações pertinentes.

Em relação à licitante **NEXUS PUBLIC LTDA.**, a Comissão identificou a necessidade de esclarecimentos complementares acerca de parte da documentação apresentada, especialmente quanto à comprovação do atendimento de requisitos de habilitação.

Considerando que as situações verificadas eram passíveis de esclarecimento, sem implicar a constituição superveniente de condição de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação deliberou pela instauração de diligência, com fundamento no item 16.2 do Edital e no artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021, destinada exclusivamente ao esclarecimento e à complementação da instrução processual.

O respectivo Aviso de Abertura de Diligência foi regularmente expedido pela Comissão Permanente de Contratação e publicado no Diário Oficial do Município em 17 de junho de 2026, oportunidade em que foi concedido à licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para atendimento da diligência.

Transcorrido o prazo concedido, verificou-se que a licitante NEXUS PUBLIC LTDA. não apresentou qualquer documento, esclarecimento ou manifestação em atendimento à diligência regularmente instaurada pela Comissão Permanente de Contratação.

Em razão da ausência de atendimento à diligência, permaneceram inalteradas as inconsistências verificadas durante a análise da documentação de habilitação, restando inviabilizada a comprovação do atendimento integral das exigências estabelecidas no Edital.

Concluída a instrução desta fase procedimental, encontram-se os autos devidamente instruídos e aptos ao julgamento definitivo da habilitação das licitantes classificadas.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A fase de habilitação tem por finalidade verificar se as licitantes classificadas demonstraram o atendimento dos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando que apenas empresas aptas à execução do objeto possam prosseguir no certame.

Nos termos da Lei Federal n.º 12.232/2010, compete à Comissão Permanente de Contratação proceder ao exame da documentação de habilitação das licitantes classificadas após o julgamento das propostas técnica e de preço, verificando a conformidade da documentação apresentada com as exigências previstas no Edital.

No desenvolvimento dessa atividade, a Comissão observou rigorosamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da publicidade, da transparência, da motivação, da segurança jurídica, do devido processo administrativo e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Observou, igualmente, o disposto no artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que faculta à Administração promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da

instrução processual, vedada, contudo, a apresentação posterior de documentos destinados à constituição de condição de habilitação inexistente na data da entrega da documentação.

A diligência instaurada no presente procedimento observou rigorosamente esses limites legais, tendo sido destinada exclusivamente ao esclarecimento de aspectos identificados durante a análise da documentação apresentada pela licitante NEXUS PUBLIC LTDA., sem representar reabertura da fase de habilitação ou concessão de nova oportunidade para constituição de requisito de habilitação.

Diante do não atendimento à diligência pela licitante dentro do prazo regularmente concedido, a Comissão Permanente de Contratação passou ao julgamento definitivo da documentação de habilitação das licitantes classificadas, cuja análise individualizada passa a expor.

O julgamento ora proferido decorre exclusivamente da análise da documentação constante dos autos, das diligências regularmente promovidas pela Comissão Permanente de Contratação e do efetivo atendimento, ou não, das exigências estabelecidas no Edital, observados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

3

### III – ANÁLISE INDIVIDUAL DAS LICITANTES

#### 3.1. RED PROG AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.

A Comissão Permanente de Contratação procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela licitante **RED PROG AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**, verificando o atendimento das exigências estabelecidas no Edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Durante a análise documental foram realizadas as conferências de autenticidade dos documentos passíveis de validação eletrônica, bem como as demais verificações pertinentes, não sendo identificadas inconsistências capazes de comprometer a habilitação da licitante.

Da análise conjunta da documentação apresentada conclui-se que a licitante demonstrou satisfatoriamente o atendimento das exigências previstas no instrumento convocatório.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Contratação decide pela **HABILITAÇÃO** da licitante **RED PROG AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**

#### 3.2. NEXUS PUBLIC LTDA.

A Comissão Permanente de Contratação procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela licitante **NEXUS PUBLIC LTDA.**, verificando a necessidade de esclarecimentos complementares acerca do atendimento de parte das exigências previstas no Edital.

Em razão dessas circunstâncias foi instaurada diligência, regularmente publicada no Diário Oficial do Município em 17 de junho de 2026, assegurando-se à licitante o prazo previsto para apresentação dos documentos e esclarecimentos necessários à adequada instrução do processo.

Todavia, encerrado o prazo concedido, verificou-se que a licitante **não apresentou qualquer documento, esclarecimento ou manifestação** em atendimento à diligência regularmente instaurada.

Dessa forma, permaneceram sem comprovação os requisitos cuja confirmação motivou a abertura da diligência, impossibilitando à Comissão reconhecer o atendimento integral das exigências de habilitação estabelecidas no Edital.

Ressalte-se que a diligência constitui instrumento destinado exclusivamente ao esclarecimento ou à complementação da instrução processual, não sendo possível à Administração presumir o atendimento de requisitos de habilitação diante da ausência de manifestação da licitante regularmente intimada.

Assim, considerando a ausência de atendimento à diligência regularmente instaurada e permanecendo não comprovado o atendimento integral das exigências previstas no Edital, a Comissão Permanente de Contratação decide pela **INABILITAÇÃO** da licitante **NEXUS PUBLIC LTDA.**

### **3.3. VARGON COMUNICAÇÃO LTDA.**

A Comissão Permanente de Contratação procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela licitante **VARGON COMUNICAÇÃO LTDA.**, verificando o atendimento das exigências estabelecidas no Edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Foram igualmente realizadas as conferências de autenticidade dos documentos sujeitos à validação eletrônica e as demais verificações pertinentes, não sendo constatada qualquer irregularidade apta a impedir a habilitação da licitante.

Da análise integral da documentação apresentada conclui-se que a empresa comprovou satisfatoriamente o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Contratação decide pela **HABILITAÇÃO** da licitante **VARGON COMUNICAÇÃO LTDA.**

### **3.4. GALGARE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**

Conforme registrado na Ata da Quarta Sessão Pública da Concorrência Presencial n.º 1/2025, a licitante **GALGARE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, embora classificada na fase de

juízo das propostas, deixou de apresentar o Envelope n.º 5, contendo os documentos de habilitação, na sessão pública designada para essa finalidade.

A apresentação da documentação de habilitação constitui requisito indispensável para a verificação do atendimento das exigências previstas no Edital, não sendo possível à Comissão Permanente de Contratação proceder ao exame das condições de habilitação da licitante diante da ausência da documentação exigida.

Dessa forma, resta inviabilizada a comprovação dos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos estabelecidos no instrumento convocatório.

Assim, a Comissão Permanente de Contratação decide pela **INABILITAÇÃO** da licitante **GALGARE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**

5

### **3.5. LINKING PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**

Conforme registrado na Ata da Quarta Sessão Pública da Concorrência Presencial n.º 1/2025, a licitante **LINKING PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, embora classificada na fase de julgamento das propostas, deixou de apresentar o Envelope n.º 5, contendo os documentos de habilitação, na sessão pública designada para essa finalidade.

A ausência da documentação de habilitação impede a verificação do atendimento das exigências estabelecidas no Edital, impossibilitando à Comissão Permanente de Contratação aferir o preenchimento das condições necessárias à continuidade da licitante no certame.

Assim, a Comissão Permanente de Contratação decide pela **INABILITAÇÃO** da licitante **LINKING PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**

## **IV – CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, considerando toda a documentação constante dos autos, as verificações promovidas pela Comissão Permanente de Contratação, as diligências regularmente instauradas, a ausência de atendimento à diligência pela licitante **NEXUS PUBLIC LTDA.** e a não apresentação da documentação de habilitação pelas licitantes **GALGARE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.** e **LINKING PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, conclui esta Comissão que o julgamento da habilitação deve observar o seguinte resultado:

### **LICITANTES HABILITADAS**

- **RED PROG AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.;**
- **VARGON COMUNICAÇÃO LTDA.**

#### LICITANTES INABILITADAS

- NEXUS PUBLIC LTDA.;
- GALGARE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.;
- LINKING PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

#### V – DECISÃO

Ante todo o exposto, a Comissão Permanente de Contratação da Câmara Municipal de Cajamar, por unanimidade de seus membros,

6

#### DECIDE:

I – HABILITAR as licitantes:

a) **RED PROG AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**;

b) **VARGON COMUNICAÇÃO LTDA.**

II – INABILITAR as licitantes:

a) **NEXUS PUBLIC LTDA.**, em razão da ausência de atendimento à diligência regularmente instaurada e da permanência de pendências quanto à comprovação do atendimento integral das exigências de habilitação previstas no Edital;

b) **GALGARE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, em razão da não apresentação do Envelope n.º 5 contendo os documentos de habilitação;

c) **LINKING PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, em razão da não apresentação do Envelope n.º 5 contendo os documentos de habilitação.

III – Determinar a publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial do Município e a disponibilização de sua íntegra, bem como dos documentos que fundamentaram o julgamento da habilitação, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cajamar.

IV – Determinar a juntada desta decisão aos autos do Processo Administrativo n.º 2219/2025.

V – Nos termos do item 7.5.1, alínea "d", e do item 15 do Edital, bem como do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, determinar a abertura do prazo de **3 (três) dias úteis** para interposição de recurso administrativo contra a presente decisão, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

VI – Determinar que os recursos administrativos sejam encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacoes3@camaracajamar.sp.gov.br**.

**VII** – Consignar que o prazo para apresentação das contrarrazões terá início após a divulgação das razões recursais, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do Edital e do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se.

Junte-se aos autos.

Cumpra-se.

7

Cajamar, 24 de junho de 2026.

JOSÉ ALLI ESSMAEL FILHO  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

LEANDRO NASCIMENTO LIMA  
Membro da Comissão Permanente de Contratação

LENNON RODRIGO COSTA  
Membro da Comissão Permanente de Contratação